



ORDEM  
DOS  
MÉDICOS

## Colégio de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética

### Regimento

#### PREÂMBULO

*“A transplantação de tecidos, uma das bases fundamentais da Cirurgia Plástica, tem sido praticada desde tempos imemoriais. Há notícia de transplantações nasais efetuadas na Índia, pelo menos 800 anos aC.*

*Todavia a moderna Cirurgia Plástica só pode ser verdadeiramente considerada como Especialidade autónoma depois de 1945 graças aos extraordinários ensinamentos que nos trouxe a triste experiência das duas grandes Guerras Mundiais.*

*Uma vez estabelecida a paz em 1945, surgiram por toda a parte, quer na Europa, quer na América, Serviços ou Departamentos a ela exclusivamente dedicados, muitos deles prolongamentos ou cópias de Serviços alemães de Cirurgia Maxilo-facial, criados já durante a Primeira Guerra Mundial, e que, por isso mesmo, devem ser considerados, pela sua experiência e sobretudo pela sistematização dos seus métodos, os pioneiros da moderna Cirurgia Plástica.*

*Em Portugal, já no período que separou estas duas guerras, vários médicos houve que, embora acumulando sempre com outras Especialidades, vivamente se interessaram pela Cirurgia Plástica, quer no seu aspeto mais lato, reparador, quer no seu aspeto mais limitado da Cirurgia Estética.*

*Todavia só em 1950 apareceu entre nós, nos Hospitais Cívicos de Lisboa, o primeiro especialista português inteira e exclusivamente dedicado à prática da Cirurgia Plástica. Ali trabalhou durante vários anos, integrado numa equipa por ele organizada, a qual, ao lado duma rotina cirúrgica em diferentes Serviços, cobria ainda a maior parte do Serviço de Urgência da Especialidade no Banco do Hospital de São José.*

*Imediatamente e após ele, outros foram surgindo, primeiro em Lisboa, depois no Porto e em Coimbra, com aceitação sempre crescente, quer da parte da classe médica, quer da parte dos próprios pacientes cuja afluência começou a ser cada vez maior.*

*Em 1961 cria-se, dentro da Sociedade de Ciências Médicas, a Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica, sem dúvida um marco decisivo para o reconhecimento oficial da Especialidade.*



*Nesse mesmo ano de 1961 surge no Porto, no Hospital de Santo António, o primeiro Serviço de Cirurgia Plástica do País, onde, três anos mais tarde, em 1964, se instituiu o primeiro Internato da Especialidade que em breve se completaria assegurando a Urgência no Banco daquele Hospital. Em 1963 o Serviço de Cirurgia Maxilo-facial do Hospital de Santa Maria de Lisboa, embora conservando a mesma designação, modifica-se estruturalmente, alarga o seu âmbito de ação e torna-se um verdadeiro Serviço de Cirurgia Plástica segundo o conceito moderno dessa Especialidade.*

*A Ordem dos Médicos reconhece finalmente em 1965 a Cirurgia Plástica e Reconstructiva como Especialidade autónoma e bem individualizada.*

*Em 1966, particularmente orientado para atender os feridos e queimados provenientes da Guerra do Ultramar, abre-se no Hospital Militar Principal um Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstructiva com um sector especialmente concebido para o tratamento de queimados.*

*Em 1971, pela primeira vez em Hospitais Centrais de Lisboa, é criado no Hospital de Santa Maria o Internato de Cirurgia Plástica e, em 1974, é inaugurado no mesmo Hospital um Serviço permanente de Urgência de Cirurgia Plástica.*

*(...)*

*Completando essa expansão e progressiva implantação da Especialidade no nosso País são de assinalar ainda as atividades do núcleo de Cirurgias Plásticas do Instituto de Oncologia de Francisco Gentil e, mais recentemente, dos Serviços de Cirurgia Plástica do Hospital Egas Moniz e dos Hospitais Cívicos de Lisboa dispondo este último já de uma Unidade de Queimados. No que respeita a Serviços, estão em vias de formação o do Hospital da Universidade de Coimbra e o do Hospital de São João do Porto.*

*Deste modo cresceram rapidamente em número os especialistas portugueses sempre apoiados, não só pela experiência obtida nos seus próprios Serviços, mas ainda através de Reuniões Clínicas e Cursos Nacionais para pós-graduados com a colaboração de médicos Portugueses e de especialistas estrangeiros de reconhecido mérito.*

*Em todas essas Reuniões foi sempre preponderante o patrocínio das Sociedades Portuguesas de Cirurgia Plástica e Reconstructiva e de Cirurgia da Mão.*

*No domínio pedagógico não devemos esquecer ainda o início, a partir de 1964, do ensino pré-graduado da Especialidade, primeiro com um sub-curso de Cirurgia Plástica especialmente orientado para a patologia cirúrgica cutânea no ensino da cadeira de Dermatologia da Faculdade*



*de Medicina de Lisboa e, mais tarde, em 1974, com a criação da cadeira de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva autónoma incluída no programa do 5º ano médico também da faculdade de Medicina de Lisboa.*

*Universalmente aceite e assente em princípios bem definidos a Cirurgia Plástica engloba atualmente no seu âmbito as Lesões traumáticas e neoplásicas dos tegumentos, toda a cirurgia maxilo-facial, o tratamento de queimados, toda a cirurgia reconstrutiva da mão, a cirurgia urogenital externa, em particular a das malformações congénitas e, por último, a chamada Cirurgia estética.*

*(...)*

*Para além de um sentido cada vez mais exigente e apurado no conceito de Beleza e aspeto morfológico dos indivíduos a que obriga a Sociedade dos nossos dias, são ainda fatores que explicam a crescente procura da Cirurgia Plástica o tratamento de muitas malformações e deformações até agora incuráveis, o aumento sempre crescente das lesões traumáticas ligadas à viação acelerada, aos acidentes industriais e de trabalho.*

*Este importante surto expansionista explica facilmente a fragmentação da Cirurgia Plástica em subespecialidades, observada nentes últimos anos nos países onde ela está mais desenvolvida e divulgada: Cirurgia da Mão, Cirurgia Maxilo-facial, Cirurgia dos Queimados, Cirurgia Estética, etc.*

*Do enunciado, necessariamente muito condensado do âmbito da especialidade, se compreende a obrigatória interpenetração com outras Especialidades como sejam a Estomatologia, a Oftalmologia, a ORL, a cirurgia oncológica da Cabeça e Pescoço, a Pediatria Cirurgia e outras.*

*Daqui se depreende, no que respeita à preparação dos especialistas a necessidade, para além duma boa base em Cirurgia Geral, de um imprescindível contacto e conhecimento direto das situações da Patologias cirúrgica das especialidades referidas.*

*Por todas essas razões, a preparação e formação dos Cirurgiões plásticos só pode ser convenientemente efetuada em Hospitais Centrais*

*(...)*

*De tudo o que acabamos de expor podemos concluir ainda que a Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, como Especialidade Médica está já, com todas as suas implicações, solidamente implantada em Portugal. Todavia, porque começámos tarde e os nossos recursos são limitados, muito há ainda que fazer para que os seus benefícios possam chegar a toda a população.*



*Assim, para além de uma desequilibrada distribuição dos seus Especialistas, falta-nos uma definição de estruturas hospitalares e para-hospitalares que permitam melhorar e ampliar as suas atividades.(...)”*

*(Excerto do Preâmbulo do 1º Regimento do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstructiva)*

A Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética foi, no entanto, evoluindo, reinventando o seu âmbito e adaptando-se à evolução da própria Medicina quer no plano técnico-científico quer no plano organizativo sendo hoje uma Disciplina em expansão, estabelecendo a nível hospitalar relações com outras Especialidades, fazendo da Reconstrução uma parte integrante do tratamento cirúrgico em plataformas multidisciplinares múltiplas e que vai desenhando um papel próprio cada vez maior nos novos caminhos da Medicina Regenerativa que sugerem a necessidade, a curto prazo, da articulação dos Serviços com meios tecnológicos avançados e o respetivo apoio logístico e humano em ambiente científico e de investigação trans-disciplinar só possível em Unidades Hospitalares de alta diferenciação.

Uma coisa permanece, no entanto, imutável:

A necessidade de um Saber e de um “Craft”, de uma habilidade e de um treino especiais que Sir Harold Gillies, um dos fundadores da moderna Cirurgia Plástica, descrevia como “Os Princípios e a Arte da Cirurgia Plástica”...

O Regimento do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética da Ordem dos Médicos é um regulamento próprio que atenta às especificidades da área de ação e da área científica da Especialidade nos termos do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Médicos (RGCE)

O Colégio de Especialidade de CPRE regula-se pelo articulado do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM) e pelo articulado do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos



Médicos pelo que o presente documento apenas estabelece, supletivamente, as especificidades acima mencionadas.

Assim o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta da Direcção do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética, no cumprimento do RGCE, define o seguinte **Regimento do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética**:

#### **Artº 1º**

Definiu o Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética da Ordem dos Médicos o Programa de Formação da Especialidade, aprovado por Portaria do Ministério da Saúde que faz parte integrante, como Anexo, deste Regimento.

§ único- Este Regimento integrará sucessivamente os Programas de Formação em vigor que se substituem automaticamente ao anterior na data de publicação em DR.

#### **Artº 2º**

Nos termos do RGCE definiu o Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica os Critérios de Idoneidade para Formação publicados no site oficial da OM e que fazem parte integrante, como Anexo, deste Regimento.

§ 1- Este Regimento integrará sucessivamente os Critérios de Idoneidade em vigor que se substituem automaticamente aos anteriores na data de publicação no site oficial da OM.

§ 2- Em circunstâncias excepcionais pode a Direcção do Colégio de Especialidade, por decisão formal de que constarão as razões ponderosas invocadas, suspender transitoriamente, no todo ou em parte, a aplicação concreta de uma ou mais normas constantes dos Critérios de Idoneidade a uma ou mais Instituições.

§ 3- A Direcção do Colégio fica obrigada a definir formalmente, para o período transitório, as regras excepcionais aplicáveis a cada Instituição abrangida direta ou indiretamente pela decisão proferida.

§ 4- A suspensão vigorará exclusivamente enquanto se verificarem os pressupostos que a determinaram e aplicar-se-á exclusivamente às Instituições que a Direcção do Colégio definir, sendo terminada por decisão formal da Direcção do Colégio.





### **Artº 3º**

Nos termos do RGCE os relatórios anuais serão substituídos pelo Log-book de modelo aprovado que faz parte integrante, como Anexo, deste Regimento.

§ único- Este Regimento integrará sucessivamente os Log-Book em vigor que se substituem automaticamente aos anteriores na data de publicação no site oficial da OM.

### **Artº 4º**

Nos termos do RGCE a “prova teórico-prática” constará dum teste de escolha múltipla de 100 perguntas para 90 min e duma prova prática que constará da elaboração e discussão de história clínica de um doente substituída ou complementada pela discussão de 3 casos clínicos previamente sorteados.

### **Artº 5º**

Para efeitos do disposto no EOM consideram-se critérios para a comparação da formação e da experiência demonstradas pelo requerente e aquela que é exigida pela legislação nacional para atribuição do título de Especialista em Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética os seguintes:

1. Formação baseada em Internato planificado sujeito a Programa e reconhecido oficialmente.
2. Formação em instituição/instituições acreditadas por processo semelhante ao da Acreditação em vigor.
3. Tempo de internato sobreponível ao definido no Programa de Formação em vigor.
4. Frequência de um elenco de Estágios de diversificação, duração e âmbito semelhantes ao do Programa de Formação em vigor.
5. Syllabus de âmbito semelhante ao que consta do Programa de Formação em vigor.
6. Experiência cirúrgica tutelada em Instituição / Instituições acreditadas pelo Organismo próprio nacional para a formação, de âmbito, diferenciação, diversificação, evolução e volume semelhante aos indicativos definidos no artº 6º deste Regimento como exigível ao um Internos de Especialidade para aceder à titulação em Portugal.
7. Aprovação em provas finais teórico-práticas perante júri de Especialistas de Cirurgia Plástica de âmbito trans/supra institucional e nacional.



8. Apresentação de documentos oficiais certificados sobre todo o percurso formativo, classificações e experiências curriculares que explicita claramente todos e cada um dos pontos 1 a 7 deste Artº 5º do Regimento privativo do Colégio de Especialidade de CPRE

#### **Artº 6º**

Na concretização do disposto no EOM e no RGCE, para efeitos definição de conteúdos curriculares dos Candidatos ao Título de Especialista de CPRE deve o candidato, cumulativamente:

1. ter frequentado o ensino formal em Instituição / Instituições acreditadas nos termos do ponto 2. do art.º 5º.
2. ter acumulado, a título indicativo, a seguinte experiência cirúrgica tutelada de base, 40% a 60% da qual enquanto Cirurgião:
- 3.

<b>Áreas Anatómicas</b>	<b>Nº de Cirurgias</b>
Cabeça e Pescoço	550
Tronco	400
Períneo	20
Membros superiores exceto mão	30
Mão	250
Membros inferiores	250

distribuídas por todo o tipo de procedimentos que faz parte da Especialidade de Cirurgia Plástica nomeadamente:

<b>Procedimentos</b>	<b>Nº de Cirurgias</b>
Traumatismos agudos	400
(dos quais, Queimaduras)	(50)



Sequelas dos traumatismos	250
Reconstrução mamária	100
Neoplasias benignas e malignas	300
Úlceras de pressão	20
Malformações congénitas	30
Cirurgias estéticas	50
Outros tipos de patologia	350

§ único – O curriculum cirúrgico global dum candidato, sendo um elemento a ponderar, não substitui de forma equivalente, para efeitos de avaliação, a experiência cirúrgica tutelada nos termos do ponto 2. deste art.º 6º